



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.510, de 14 de janeiro de 2022.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Valor
Técnico em Enfermagem	05	40 horas	1.218,14
Enfermeiro	01	40 horas	4.583,00
Médico Clínico Geral	02	40 horas	13.601,75

Quadro II

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Servente	03	40 horas	01
Médico Clínico Geral	03	20 horas	11
Enfermeiro	02	20 horas	09
Odontólogo	01	20 horas	10

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de janeiro de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 005/2022

Taquari, 05 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva atender as exigências dos programas do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle, sabendo da necessidade do cumprimento de metas para o recebimento de recursos no interregno de 2022.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos supracitados, como segue:

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Local de Trabalho	Situação do Cargo
Técnico em Enfermagem	05	02 UBS Central 01 ESF Clementina Capelão 01 ESF Maria Venilza da Silva 01 UBS Prado 01 UBS Passo da Aldeia	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso; para atender os programas governamentais existentes, cumprindo-se as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como para atender a demanda da população do Município, que faz uso do serviço.
Enfermeiro	01	01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso; para atender os programas governamentais existentes, cumprindo-se as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como para atender a demanda da população do Município, que faz uso do serviço.
Médico Clínico Geral	02	01 UBS Central 01 ESF Léo Alvim Faller	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso; para atender os



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

			programas governamentais existentes, cumprindo-se as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como para atender a demanda da população do Município, que faz uso do serviço.
Serventes	03	01 UBS Central 01 CAPS 01 Secretaria da Saúde	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso; para atender os programas governamentais existentes, cumprindo-se as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como para atender a demanda da população do Município, que faz uso do serviço.
Médico Clínico Geral	03	01 UBS Central 01 UBS Passo da Aldeia 01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso; para atender os programas governamentais existentes, cumprindo-se as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como para atender a demanda da população do Município, que faz uso do serviço.
Enfermeiro	02	01 UBS Prado 01 UBS Passo da Aldeia	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso; para atender os programas governamentais existentes, cumprindo-se as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como para atender a demanda da população do Município, que faz uso do serviço.
Odontólogo	01	01 UBS Passo da Aldeia	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso; para atender os programas governamentais existentes, cumprindo-se as metas estabelecidas pelo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

			Ministério da Saúde, bem como para atender a demanda da população do Município, que faz uso do serviço.
--	--	--	---

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Necessário que se leve em consideração, ademais, como forma de justificar respectivas contratações em caráter emergencial, a realidade fática do Município de Taquari, possuindo como razão de ser a **situação pontual**. A título de exemplo, a Administração possui, como uma de suas prioridades, o atendimento da população na área de saúde; por este motivo, atualmente, conta com seis pontos de Estratégia de Saúde da Família, três unidades básicas de saúde, CAPS, Farmácia Básica, Setor de Transporte, etc., ao passo que – embora tenham sido realizados concursos públicos – inúmeros aprovados desatenderam ao chamamento do Ente Municipal.

Ademais, necessário que se atente - a grande maioria das atividades promovidas na área de saúde tem caráter transitório – isto é, são iniciativas (Programas/Estratégias) do Governo Federal para atender a demanda da população. E aqui é possível citar:

- a) Programa de Saúde da Família (cuja equipe é formada por agentes comunitários de saúde, médicos (ginecologista / clínico geral), técnicos em enfermagem, enfermeiros, serventes, recepcionistas, e motoristas);
- b) Programa Brasil Sorridente (cuja equipe é formada por odontólogos, auxiliares de saúde bucal, recepcionistas, e serventes);
- c) Programa para a Prevenção/Tratamento de DST's/AIDS (cuja equipe é formada por médico clínico geral, técnico em enfermagem, enfermeiro);
- d) Programa Saúde da Mulher (cuja equipe é formada por médico ginecologista, técnico em enfermagem, enfermeiro);
- e) Programa para a Prevenção/Tratamento de Tuberculose/Hanseníase (cuja equipe é formada por médico clínico geral, técnico em enfermagem, enfermeiro).

Em sendo assim, - sabendo-se que o objetivo almejado é a gestão responsável do dinheiro público – não há qualquer razão que justifique a expansão da folha de pagamento com funcionários efetivos; em havendo a alteração do *modus operandi* da União no repasse de verbas para àquela finalidade específica – MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS – inexistem motivos para que aqueles servidores permaneçam no quadro funcional da Administração.

Em síntese – em se tendo conhecimento acerca da transitoriedade do que é oferecido a título de programas e iniciativas do Governo Federal, inexistem subsídios que justifiquem a composição do quadro funcional com servidores de carreira, justamente por não haver garantias da perenidade dos projetos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado e/ou análise de currículos, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

O necessário impacto financeiro para o exercício de 2022 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.